



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI 1385/2013

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 963, de 08 de setembro de 1997, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº. 963, de 08 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar mensalmente a importância de até 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), para o Consórcio Intermunicipal de Saúde, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão realizadas à conta de dotação orçamentária específica constante do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 01 de março de 2013, 59º. Ano de Emancipação Política e 57º. Ano da Primeira Administração eleita.

Denilson José Rodrigues Resende  
PREFEITO MUNICIPAL  
Denilson José Rodrigues Resende

Prefeito Municipal